Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 21/67

DOCUMENTO Nº 606/67

Artigo 1º - O "quantum" estabelecido no Artigo 1º da Lei nº 640, de 18 de setembro de 1 959, se elevará em cada exercício na proporção majoritária do valor venal do respectivo imóvel, salvo se a valorização decorrer de melhoria ou aumento da capacidade habitacional.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 18 de abril de 1 967.

a) EDMAR DIAS BEXIGA

Proc. nº 45/67

Mod. C-4 10.000 - 1/66